



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

LEI Nº. 63.

Fl. 1

Assunto:

Serviço:

Autoriza Empréstimo por antecipação da Receita junto a Caixa Econômica, do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de R\$10.000,00 (dez milhões de cruzeiros), título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo Parágrafo 1º - Além dos juros de 12% (doze, por cento), acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros, moratórios de 1% (um por cento), ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

Parágrafo 2º - Para realização do empréstimo de que trata a presente lei; poderá a Prefeitura pagar também as taxas necessárias exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas, promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício, de 1.966, (mil novecentos sessenta e seis), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mutuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre Renda, de que trata o art. 15 (Quinze) Parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinados a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para efetivação garantia prevista no art. anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e sobre Renda, junto a Delegacia fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais, ou mesmo do Banco do Brasil. Parágrafo Único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ou Banco do Brasil uma certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»

segue



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

Fl. 2

N.º CM/

Assunto:

(continuação.....)

Art. 5º - Para resolução de qualquer pendência referente, ao contrato do mútuo autorizado no art. 1º - desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Fórum de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Mando, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de fevereiro de 1966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.